



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 55/2021

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A.

e-mail: flavianelacerda13@gmail.com

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0017626/2020-92].

Considerando que em 14 de agosto de 2020 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (91un) em nome de EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A., no município de Mateus Leme-MG

Considerando que o requerimento tem por objetivo de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares;

Considerando que a atividade de Loteamento do solo urbano código E-04-01-4, possui Potencial Poluidor Geral M e Porte "M", considerando a vasão média informada nos estudos apresentados, portanto Classe 3, conforme DN COPAM 217/18;

Desta forma, a modalidade de Licenciamento Ambiental é LAC1, cuja competência para análise é da SUPRAM Metropolitana, onde novo processo deve ser formalizado considerando as exigências legais cabíveis a esta modalidade de licenciamento.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo por perda de objeto.

Caso seja apurado débito de natureza florestal, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica do IEF para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza florestal em dívida ativa do Estado.

Informo que foi realizada vistoria técnica na referida propriedade, e que não foi constatado nenhuma intervenção na vegetação até a presente data.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 19/02/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25705331** e o código CRC **E57C0750**.